



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.226, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**ACRESCENTA O § 3º AO ART. 4º DA LEI Nº 6.787, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, CONCEDENDO ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL AOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS INSCRITAS NO PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação, reforma, recuperação, operação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos e pesquisas científicas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do IMA/AL, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

(...)

§ 3º As pequenas propriedades localizadas no Estado de Alagoas e inscritas no PRONAF - Programa Nacional de Agricultura Familiar, terão os seguintes procedimentos isentos de licenciamento ambiental: (AC)

I – limpeza de pastagens sujas, sem derrubada de árvores; (AC)

II – recuperação de pastagens por meio de correção do solo e nova semeadura de sementes em áreas de pastagens degradadas; (AC)

III – correção do solo em áreas de produção agrícola, que já vem sendo cultivadas; (AC)

IV – obras e serviços de correção do solo; (AC)



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

V – aquisição de máquinas e equipamentos agropecuários; (AC)

VI – construção de cercas, currais, barracão de máquinas e casas de empregados; (AC)

VII – enleiramentos, catação de raízes e limpeza do terreno, em imóvel rural; (AC)

VIII – aquisição de animais com certificados sanitários emitidos pelos órgãos responsáveis; (AC)

IX – custeio agrícola e pecuário; e (AC)

X – horticultura no sistema sequeiro ou hidropônico.” (AC)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 29 de dezembro de 2010,  
194º da Emancipação Política e 122º da República.

***TEOTONIO VILELA FILHO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 30.12.2010.**